



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Susy Barros Pacheco Kfuri Mendes, inscrição n. 289820.

A requerente apresentou para fins de pontuação certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 18/11/2003; certidões das Secretarias de Juízo da 1ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis, da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas de Família e Sucessões e do Juizado Especial Cível da Comarca de Uberlândia/MG; contrato de prestação de serviço e respectivo Distrato no Escritório de Advocacia; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” sem identificação do concurso que se trata.

Para efeito de desempate, a requerente apresentou cópia autenticada de certidão da Secretaria de Estado da Defesa Social nomeando a requerente para o cargo de Escrevente Juramentada do Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG em 29/06/1992, como Escrevente Juramentada Substituta da mesma serventia em 04/02/1993 e designada como Oficial do Cartório em 03/04/1997 com respectivas cópias

Susy Barros Pacheco Kfuri Mendes - inscrição n. 289820



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

autenticadas dos Termos de Compromisso, Posse e Exercício e Portarias a designando; declaração expedida pelo Juizado de Conciliação da Comarca de Uberlândia/MG designando a requerente como Conciliador-Orientadora do Juizado de Conciliação.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...)*.

Assim sendo, foram atribuídos quatro pontos de títulos à candidata, já que essa comprovou ter exercido três anos e nove meses de advocacia. O cômputo do tempo foi averiguado através das certidões expedidas pelas Secretarias do Juízo da Comarca de Uberlândia/MG, evidenciando que a mesma atuou em feitos nos anos de 2003 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 18/11/2003, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

No tocante ao documento pretendendo comprovar aprovação em concurso, não será admitida pontuação já que não consta nele qual concurso, cargo, instituição, especialidade, data de aprovação e homologação se refere, não atendendo aos requisitos do capítulo VI, item 2, V do edital.

Em relação à declaração informando sobre a nomeação para o cargo de Conciliador-Orientadora do Juizado de Conciliação é forçoso dizer que não será atribuída nota, pois este título não se encontra no rol daqueles passíveis de pontuação, constantes no capítulo VI, item 2 do edital.

Susy Barros Pacheco Kfuri Mendes - inscrição n. 289820



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Juramentada, Escrevente Juramentada Substituta e Oficial do Cartório Designada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 4 (QUATRO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora